Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.865/91, de 31 de maio de 1991

Súmula: Altera o Art. 165 da Lei nº 1.067p de 09.05.74 (Código de Posturas Municipais), alterado pela Lei nº 1.620, de 18 de agosto de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 165, da Lei nº 1.067 de 09.05.74 (Código de Posturas Municipais), alterado pela Lei nº 1.620 de 18.08.1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 100 unidades de referência do Município, ao dia."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANAUATI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Câmara

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

80

LEI Nº 1.865/91, de 31 de maio de 1991

Súmula: Altera o Art. 165 da Lei nº 1.067, de 09.05.74 (Código de Posturas Municipais), alterado pela Lei nº 1.620, de 18 de agosto de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 165, da Lei nº 1.067 de 09.05.74 (Código de Posturas Municipais), alterado pela Lei nº 1.620 de 18.08.1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 100 unidades de referência do Município, ao dia."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

A/RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed Nº 831

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 01/06/91
Elisangela Felipare
FUNCIONARIO